

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 040/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAS – PNAE, PNAC, PNAQ, PNAE – EJA E MAIS EDUCAÇÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA PRODUTOS ITA LTDA - ME CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016, DISPENSA Nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lima Borba, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Nelson Borba, nº100, São Sebastião, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.654-17e Portador do RG nº 7.368.909 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **PRODUTOS ITA LTDA - ME**, CNPJ 09.221.962/0001-45 com sede na Rua Jose Gaião, nº 210, Centro, Condado – PE. Neste ato representado pelo Sr Gilberto Dias de Araujo, portador da Cédula de Identidade RG nº 399730 – SSP-PB e do CPF nº 165.664.674-91, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolas – PNAE, PNAC, PNAQ, PNAE – EJA e Mais Educação. Para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme planilha abaixo descrita:

GENEROS NÃO - PERECIVEIS

Νº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ACOND.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ARROZ PARBOILIZ ADO TIPO I		Fardo 30 Kg	KIKA	220	R\$ 87,00	R\$ 19.140,00
2	FEIJÃO CARIOCA	Feijão carioca tipo 1,de qualidade,novo;constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máxima de 15%,isento de material terroso,sujidades e misturas de outras espécies.Acondicionado em saco plástico,com prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Fardo 30KG	ARAUNA	90	R\$ 179,50	R\$ 16.155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4	FEIJÃO PRETO	Feijão PRETO tipo 1,de qualidade,novo;constituído de grãos inteiros e sadios com umidade máxima de 15%,isento de material terroso,sujidades e misturas de outras espécies.Acondicionado em saco plástico,com prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Fardo 30 kg	ARAUNA	64	R\$ 158,00	R\$ 10.112,00
3	FEIJÃO MACASSAR	Feijão macassar,tipo 1,constituído de grãos integrais sadios e de rápido cozimento.Isento de material terroso,sujidades e mistura de outras espécies. Acondicionado em saco plástico, com prazo de validade de no mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Fardo 30 Kg	ARAUNA	73	R\$ 140,00	R\$ 10.220,00
8	FARINHA DE MANDIOCA	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, branca; isenta de sujidades ou materiais estranhos; acondicionada em saco transparente pesando 1 kg; data de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	Fardo 30 Kg	ITAENGA	65	R\$ 96,00	R\$ 6.240,00
10	PREPARO PARA BEBIDA LÁCTEA EM PÓ	Mistura para preparo de bebida láctea em pó, enriquecida com Vitaminas, Ferro Quelato e Zinco. O produto deverá ser livre de gorduras trans. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote e quantidade do produto. Embalagem individual de 1 kg.	C X COM 10 KG	QUALIMA X	35	R\$ 127,00	R\$ 4.445,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$63.312,00			

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 63.312,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 63.312,00 (Sessenta e três mil trezentos e doze reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Rua do Rosário, 137, 1º andar, Rosário Bezerros - PE, CEP: 55660-000 Email: cpl.bezerros@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



,	
ORGÃO – 15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE – 15003	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNÇÃO – 12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO – 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA- 1213	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE - 2110	MANUTENÇÃO DO PROGRMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA, PARA ASEGURAR O
	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS.
ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/206.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d"podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATRUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato:
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido:
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDICÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Dispensa nº 001/2016 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

- § 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- § 2º E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 31 de março de 2016.

	PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS CNPJ: 10.091.510/0001-75
	CONTRATANTE
	PRODUTOS ITA LTDA – ME
	CNPJ 09.221.962/0001-45
	CONTRATADO
Testemunhas:	
CPF:	
CPF:	